



PROJETO DE LEI Nº 2062 /2025

Câmara Municipal de Araputanga	
PROTOCOLADO	
Em 20/03/2025	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Assinatura	

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral (PMEI) da Rede Municipal de Ensino de Araputanga/MT, abrangendo o atendimento educacional desde a primeira infância (bebês) até o 5º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de promover a formação integral dos alunos em suas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Parágrafo único. A PMEI visa ao desenvolvimento do protagonismo estudantil, estimulando a autonomia, o pensamento crítico e a participação ativa dos alunos na sociedade, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, fortalecendo o vínculo com a comunidade.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos oportunidades de aprendizado e desenvolvimento por meio do acesso à cultura, arte, esporte, ciência e tecnologia, por meio de atividades complementares alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico e ao Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A educação integral incluirá atendimento especializado a alunos com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo seu máximo desenvolvimento conforme suas características, interesses e necessidades.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades complementares aquelas de natureza cultural, esportiva, artística, científica, tecnológica e pedagógica, realizadas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, visando:

- I - Melhoria do rendimento e aproveitamento escolar;
- II - Enriquecimento do currículo;
- III - Desenvolvimento das dimensões intelectual, social, física, emocional e cultural dos alunos.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

- I. Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas ou em atividades educacionais supervisionadas;
- II. Garantir um currículo integrado e articulado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à parte diversificada do Currículo Municipal, por meio de metodologias inovadoras;
- III. Reduzir os índices de evasão escolar, abandono e reprovação, com monitoramento sistemático dos indicadores;



IV. Elevar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e da avaliação da alfabetização ou sistemas equivalentes;

V. Promover o acesso à ciência, tecnologia, esporte e cultura como instrumentos de aprendizagem significativa;

VI. Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade, garantindo um compromisso coletivo com a educação integral;

VII. Estabelecer parcerias e redes de colaboração com instituições e organizações que possam contribuir com a oferta das atividades estruturantes da PMEI.

Art. 5º - Para a implementação da PMEI, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá firmar convênios, parcerias, contratos de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A regulamentação e implementação desta Lei serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO Assinado de forma digital
RIOS:38349906120 por ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL